

#### **ACORDO COMERCIAL**

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado: **Elejor – Centrais Elétricas do Rio Jordão**, com sede no Municipio de Curitiba, Estado do Paraná, Rua do José de Alencar, nº 2021, Juvevê, CEP: 80.040-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.557.307/0001-49, com seus atos societários registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300019550, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("**ELEJOR**"); e, de outro lado,

BBCE - BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A., companhia fechada com sede na Avenida São Gabriel, 477, 2° andar, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.944.545/0001-06, com seus atos societários registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.395.743, neste ato representado por seus diretores abaixo assinados ("BBCE");

Conjuntamente denominadas "Partes" e, individualmente, "Parte";

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a ELEJOR é empresa comercializadora de produtos relacionados à energia;
- (ii) a BBCE é empresa que provê plataforma eletrônica para comercialização de energia com maior liquidez no mercado, "Plataforma de Negociação".
- (iii) ELEJOR deseja utilizar o serviço de disponibilização de plataforma eletrônica para comercialização de energia, com consequente formalização da contratação e registro do contrato, pela ELEJOR e contraparte;

Decidem celebrar o presente Acordo Comercial ("Acordo"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### 1. OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a disponibilização, pelo BBCE à ELEJOR, de plataforma eletrônica para a comercialização de produto relacionado a energia, bem como o acesso e uso da



"Plataforma BBCE", em toda a sua modalidade, ambiente eletrônico e segmento atual ou futuro ("Serviços"), nos termos do presente Acordo.

Caso seja de interesse da ELEJOR a contratação de novos e/ou outros serviços oferecidos pelo BBCE, aditivos a este acordo poderão ser celebrados refletindo condições como preço, quantidade e uso conforme interesses das Partes.

#### 2. PRAZO

O presente Acordo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, e vigorará 12 meses, ou até o descredenciamento da **ELEJOR** pela BBCE, ou por rescisão do presente Acordo por qualquer motivo conforme estipulado neste instrumento.

#### **PREÇO**

Por este acordo em seus termos aqui definidos, a **ELEJOR** pagará ao **BBCE** o valor mínimo de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** mensais ("Preço"), consumíveis em emolumentos sobre o valor das transações realizadas no respectivo mês de cobrança dentro do ambiente da "Plataforma BBCE". O valor mínimo mensal não será cumulativo; caso o volume de negociações realizadas na plataforma balcão seja superior aos R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considere a tabela abaixo:

	MWh por Mês		Preços em R\$/MWh		
	De	Até	Swing T.	Others	Anual >
Faixa 1	1	25.550	0,30	0,15	0,05
Faixa 2	25.551	76.650	0,25	0,13	0,04
Faixa 3	76.651	127.750	0,20	0,10	0,03
Faixa 4	127.751	178.850	0,15	0,08	0,02
Faixa 5	>178850		0,10	0,05	0,01

<sup>\*</sup>Obs.: o valor é para cada MWh negociado na plataforma.

O usuário pagará o valor mínimo de R\$ 2.000 (dois mil reais), caso não seja identificada nenhuma operação em tela ou o custo do emolumento esteja abaixo deste valor.

Na ausência de negociação realizada em tela, pelo período de 03 (três) meses consecutivos, a ELEJOR pode optar por tornar-se assinante ou entrará em processo de desligamento da BBCE.

## **DAY TRADE**



O volume considerado para cálculo dos emolumentos corresponde à soma de todas as transações de compra e venda realizadas no mês de referência.

Produtos	VALOR
DAY TRADE – Todos os produtos	50%

<sup>\*</sup>Valor para cada MWh negociado na plataforma.

## **BOLETA ELETRÔNICA**

Serviço de formalização de negócios fechados bilateralmente e que não integram a contabilização dos volumes negociados no Balcão.

A cobrança do valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não inclui a cobrança da formalização dos negócios celebrados nas Boletas Eletrônicas.

BOLETA	VALOR
Todos os produtos	R\$ 55,00

<sup>\*</sup>O valor acima é para cada contrato negociado na plataforma.

O valor de cobrança será pago 10 (dez) dias, após a emissão da Nota Fiscal, por meio de transferência bancária à conta do **BBCE** indicada abaixo:

Banco: Itaú Agência: 0196

Conta Corrente: 02284-2 CNPJ: n° 13.944.545/0001-06

BBCE - BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.

**Atraso no Pagamento.** O atraso no pagamento de qualquer das parcelas do preço acarretará ao **BBCE** multa moratória no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido com base no INPC, desde o vencimento até o efetivo pagamento, além de facultar ao **BBCE**, no caso de atraso do pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data em que o pagamento deveria ter sido realizado, suspender a execução dos Serviços até que se constate o adimplemento.

#### 3. INADIMPLEMENTO E RESCISÃO



**Inadimplemento**. Em caso de inadimplemento de qualquer disposição do presente Acordo, pelo **BBCE** ou pela **ELEJOR**, a parte inadimplente estará sujeita às penalidades e ressarcimentos previstos no TCU.

**Rescisão.** No caso de inadimplemento conforme previsto acima, a parte inocente poderá, a seu critério e sem prejuízo das penalidades e ressarcimentos ali previstos, dar como rescindido o presente Acordo por meio de notificação a ser enviada à parte inadimplente com 30 dias de antecedência à data da efetiva rescisão.

Manipulação do Mercado de Comercialização de Energia. A ELEJOR fica expressamente ciente e previamente concorda, ocorrendo manipulação de preço no mercado administrado (comercialização de energia) pela BBCE será automaticamente rescindido o presente Acordo, devendo respeitar, para efeito de descredenciamento, os procedimentos previstos no TCU.

#### 4. CONFIDENCIALIDADE

Confidencialidade. Em razão do presente Acordo, o BBCE e a ELEJOR manterão sigilo das informações sigilosas entre si, quais sejam, as informações relacionadas ao presente Acordo, bem como de seus credenciados e de outros participantes da Plataforma BBCE, obrigando-se, ambas, a tratá-las com confidencialidade, utilizando-as estritamente no que for necessário para o cumprimento do presente Acordo e operacionalização das respectivas atividades previstas. Ainda, o BBCE e a ELEJOR reconhecem que as informações sobre principalmente, mas não se limitando a: preço, termos e condições previstos neste Acordo, condições de negócios e negociações ocorridas nas Plataformas BBCE constituem segredos de negócios e não poderão ser reveladas a terceiros.

A parte receptora poderá divulgar as informações confidenciais sem a necessidade de consentimento da parte reveladora se: (i) a divulgação for feita para empregados, sócios, consultores, agentes, procuradores, diretores, administradores ou executivos da Parte Receptora ("Representantes"), ou para suas Afiliadas que tenham necessidade de conhecer tais Informações Confidencias, a fim de avaliar ou participar de discussões relacionadas com o Acordo; e (ii) tais Representantes tenham sido informados das obrigações de confidencialidade da parte receptora, e às quais também estão sujeitos, devido à obrigações de confidencialidade manter como confidenciais todas as informações que lhes possam ser divulgadas pela parte receptora, ou se tais Representantes tenham sido informados das obrigações de confidencialidade da parte receptora



por meio de documento que contenha restrições à divulgação e uso substancialmente similares às contidas no presente Acordo.

Qualquer uso ou divulgação não autorizada das informações confidenciais, nos termos do presente Acordo pelos Representantes ou Afiliadas da Parte Receptora, será considerado como infração ao presente Acordo, como se a própria Parte Receptora tivesse descumprido diretamente os termos aqui previstos. Para fins do presente Acordo, o termo "Afiliadas" significa sociedades ou parcerias que, direta ou indiretamente, controlam, são controladas ou estejam sob controle comum de uma das Partes. O termo "controle" significa a detenção de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social ou dos direitos de voto.

Não será considerada informação confidencial aquela (s) que: (i) seja previamente sabida pela parte receptora; (ii) tenha sido independentemente desenvolvida pela parte receptora; (iii) tenha sido obtida de terceiros que não estejam obrigados a um correspondente dever de confidencialidade; (iv) se torne pública sem que as obrigações de confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas; e/ou (v) sejam informações gerais da Plataforma BBCE, as quais o **BBCE** poderá compilar e armazenar - sem custo adicional, bem como usar para fins de gestão, monitoramento e supervisão operacional, sendo que os respectivos dados, informações, mensagens, operações, volume, valores e perfil dos negócios realizados, postados, alimentados e/ou incluídos na Plataforma BBCE pelos participantes poderão ser usados pelo **BBCE** para fins estatísticos, promocionais e planejamento estratégico, e, sem que seja atribuída a informação ao nome do ou dos participantes, poderão ser divulgadas.

As Partes poderão revelar informações em decorrência de lei, ou de recebimento de ordem judicial ou administrativa de autoridade pública, no limite em que for necessário ao cumprimento da lei ou ordem, desde que notifique imediata e previamente a outra parte, sempre que possível, para que esta possa tomar providências cabíveis para a defesa de seus interesses.

O presente Acordo somente será mantido caso a **ELEJOR** não incentive por meio de investimento qualquer empreendimento, empresa, consórcio, negócio ou projeto, bem como participar como cliente, colaborador, sócio ostensivo, sócio oculto ou participante, parceiro, investidor anjo, prestador de serviços ou cedendo qualquer de seus colaboradores para participar de cargos de administração ou fiscalização, sob qualquer forma, que concorra com as atividades do BBCE, exceto em investimentos passivos em companhias publicamente listadas, cuja gestão de



investimento esteja delegada diretamente a terceiros não integrantes do mesmo Grupo Econômico da ELEJOR .

No caso de infração da obrigação de sigilo, a parte infratora pagará à parte inocente multa não compensatória no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, valor este que será corrigido com base na variação positiva do IGPM/FGV desde a data de assinatura do presente Acordo, até o efetivo pagamento. A multa prevista nesta cláusula não é cumulativa com a multa referida na cláusula 19 do TCU, prevalecendo a aqui prevista em caso de violação da obrigação de sigilo entre as Partes.

#### Termos e Condições de Uso – Plataforma BBCE

**Sujeição ao TCU**. As Partes resolvem que os termos e condições previstos no TCU são parte integrante desde Acordo e que qualquer descumprimento ou violação ao TCU configurará inadimplemento a este Acordo e vice-versa, estando sujeito à faculdade de rescisão.

**Manutenção das Demais Cláusulas e Obrigações.** Permanecem em pleno vigor e são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas, obrigações e condições previstas no TCU que não tenham sido expressa ou tacitamente alteradas pelo presente Acordo.

#### 5. Disposições Finais

**Notificações e Representantes das Partes.** Os avisos, comunicações e decisões entre as Partes serão formulados por escrito, podendo ser efetuados via e-mail com comprovante de leitura, carta protocolada ou com aviso de recebimento ou notificação extrajudicial ou judicial.

As notificações ou comunicações efetuadas nos termos acima serão consideradas recebidas na data que constar do recibo da entrega por e-mail, carta registrada ou do protocolo. As Partes se obrigam a manter, umas às outras, atualizadas sobre seus dados de endereços, números de telefone e fax, e endereços eletrônicos, mediante envio de carta protocolada fazendo referência a este Acordo, sob pena de não poderem alegar a eventual mudança de endereço ou telefone em sua defesa.

**Declarações.** As Partes declaram e garantem que: (i) têm plenos poderes para celebrar o presente Acordo e totais condições de cumprir as obrigações nele previstas; (ii) o presente Acordo não implica relação de trabalho entre as partes, nem entre os prepostos da **ELEJOR** e o **BBCE**; (iii) o presente Acordo constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível em seus todos os



seus termos; (iv) a relação entre as partes é de natureza civil, não constituindo relação de consumo albergada pela lei 8.078/90; (v) a assinatura e o cumprimento do presente Acordo: (a) não acarreta a rescisão, violação, inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer acordo ou acordo dos quais sejam partes ou pelos quais estejam obrigadas; e (b) não acarreta a violação de qualquer ato normativo ou decisão a ele aplicável.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Acordo em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de **2 (duas) testemunhas** abaixo.

São Paulo, 29 de janeiro de 2021.

# ELEJOR CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A **CLEVERSON MORAES** Assinado de forma digital por CLEVERSON Assinado de forma digital por JOAO BIRAL JUNIOR Dados: 2021.02.03 09:51:13 -03'00' JOAO BIRAL MORAES SILVEIRA JUNIOR: SILVEIRA: Dados: 2021.02.02 17:33:20 -03'00' João Biral Junior Cleverson Moraes Silveira **Diretor Presidente** Diretor Administrativo Financeiro BBCE - BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A. Bruno Marson 4, 2021 13:24 GMT-3)

Testemunhas:	
1 GISELE DOMINGOS CORSO TEIXEIRA GISELE DOMINGOS CORSO TEIXEIRA (Feb 9, 2021 16:15 GMT-3)	2
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

Carlos Ratto

p.p.: Bruno Marson

# 01. Acordo Comercial Elejor (Termo de Adesão)Assinado 2 (1)

Final Audit Report 2021-02-09

Created: 2021-02-09

By: Gabriel Calil (gabriel.calil@bbce.com.br)

Status: Signed

Transaction ID: CBJCHBCAABAAtETi8e6lbhsvFYvI22ki72LM9ltD13wR

# "01. Acordo Comercial Elejor (Termo de Adesão) Assinado 2 (1) " History

- Document digitally presigned by JOAO BIRAL JUNIOR:00852291990 2021-02-03 - 12:51:13 PM GMT- IP address: 201.43.192.29
- Document created by Gabriel Calil (gabriel.calil@bbce.com.br) 2021-02-09 7:11:49 PM GMT- IP address: 201.43.192.29
- Document emailed to GISELE DOMINGOS CORSO TEIXEIRA (gisele.domingos@bbce.com.br) for signature 2021-02-09 7:12:08 PM GMT
- Email viewed by GISELE DOMINGOS CORSO TEIXEIRA (gisele.domingos@bbce.com.br) 2021-02-09 7:14:53 PM GMT- IP address: 201.13.197.194
- Document e-signed by GISELE DOMINGOS CORSO TEIXEIRA (gisele.domingos@bbce.com.br)
  Signature Date: 2021-02-09 7:15:09 PM GMT Time Source: server- IP address: 201.13.197.194
- Agreement completed.
  2021-02-09 7:15:09 PM GMT